



PROCESSO N.º 700/04

PROTOCOLO N.º 5.799.764-8/03

PARECER N.º 216/05

APROVADO EM 06/05/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL ISABEL LOPES SANTOS SOUZA – ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade  
Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2387/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 2110/04, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED (fls.150 e 151), pelo qual a Direção da Escola Estadual Professora Isabel Lopes Santos Souza – Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionada ao NRE de Curitiba, solicita autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

O NRE de Curitiba, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável à autorização do curso em pauta (cf. fl.132).

A matriz curricular expressa a carga horária do curso como segue:



PROCESSO Nº 700/04

**MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO – EJA - PRESENCIAL**

<b>ESTABELECIMENTO:</b> Escola Estadual Professora Isabel Lopes Santos Souza						
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Governo do Estado do Paraná						
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1440 H/A ou 1200 HORAS						
<b>MÓDULO:</b> 20 SEMANAS						
<b>NRE:</b> Curitiba						
ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	E T A P A S				TOTAL DE HORAS/AULA
		1ª	2ª	3ª	4ª	
LINGUAGEM, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	L. Portuguesa e Literatura	04	04	04	04	320
	LEM – Inglês ou Espanhol	04	-	-	-	80
	Arte	-	-	02	-	40
	Educação Física	01	01	01	01	80
CIÊNCIAS DA NATUREZA MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	04	04	02	02	240
	Química	-	-	04	02	120
	Física	-	-	04	02	120
	Biologia	-	-	04	02	120
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	04	06	-	-	200
	Geografia	04	06	-	-	200
	<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>1520</b>

Fonte: Processo nº 700/04, fl.154

**II – VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista o Parecer n.º 2110/04 da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 8/00 – CEE a partir de 2005, na Escola Estadual Professora Isabel Lopes Santos Souza – Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, no Município de Curitiba.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.



PROCESSO Nº 700/04

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 04 de maio de 2005.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta , em 06 de maio de 2005.